



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ – 03.501.491/0001-42

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 140/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação das empresas vencedoras no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 029/2019, que versa sobre: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de parte elétrica de veículos automotores para atender a frota das Secretarias Municipais de Bandeirantes-MS.”**

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 29 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

Marcos Nemezio da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações e Compras



ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** Processo de Licitação 140/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL N°029/2019**

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°. 029-2019**, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre **Contratação de empresa para especializada para prestação de serviços de parte elétrica de veículos automotores para atender a frota das Secretarias Municipais de Bandeirantes - MS.**

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 que instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial.

**I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Verifica-se no processo que houve Ofício das Secretarias solicitando os serviços, a cotação de preços de três empresas, o mapa apuração, mapa comparativo e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico aprovando a Minuta



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

do Edital e Minuta do Contrato, Edital de Licitação, Ata de reunião do processo de Licitação declarada deserta, Parecer Jurídico para nova chamada pública, publicação de nova licitação. Ata de sessão pública com a única empresa RAFAEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS presente e com documentos e proposta. Aviso de resultado de licitação em 28/08/2019 no valor de **R\$246.900,00**. Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa.

**II - DA CONCLUSÃO**

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Compareceu somente uma empresa para o procedimento licitatório. Dessa forma, houve o credenciamento, recolhimento da proposta e abertura dos documentos de habilitação.

O valor foi oferecido na proposta e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório conforme páginas: 200 a 218.

Na página 217 pode-se verificar o valor finalizado de R\$246.900,00 que esta abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o serviço.

Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, assim, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada ao participante, comprovando assim, a publicidade, legalidade e isonomia no processo licitatório.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável.

A Comissão Permanente de licitação atendeu os requisitos técnicos da legislação na atividade realizada. Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 029/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

---

Nos limites da análise da Controladoria sobre processo documental, e excluído o juízo de oportunidade e conveniência do serviço. Recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda das secretarias solicitantes.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 02 de Setembro de 2019.

---

**João Marcos M. O. Zanata**  
**Controlador Geral**